



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

Quarta-feira • 15 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1807

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Decreto N° 042/2020, de 14 de julho de 2020** - Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 042/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta os serviços públicos e as atividades essenciais para efeito de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento das academias, a partir do dia **15 de Julho de 2020**, obedecendo a seguinte normatização:

- I – Limite de até 5 (cinco) pessoas por hora no referido estabelecimento;
- II – Disponibilização obrigatória de álcool líquido 70% com borrifador próximo a todos os aparelhos, devendo ser realizada a higienização a cada uso;
- III – Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, devendo ser de livre acesso e uso;
- IV – Os clientes deverão levar sua própria água para consumo individual;
- V – Utilização obrigatória de máscaras por funcionários e clientes;
- VI – Utilização obrigatória de luvas pelo professor ou personal.

Parágrafo Único. As academias que descumprirem a normatização imposta neste artigo, terão suas atividades suspensas, podendo, inclusive, sofrer a penalidade de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos salões de beleza e barbearias, a partir do dia **15 de Julho de 2020**, obedecendo a seguinte normatização:

- I – Utilização obrigatória de máscaras por funcionários e clientes;
- II – Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, devendo ser de livre acesso e uso;
- III – O atendimento deverá ser realizado somente uma pessoa por vez, com horário agendado junto ao estabelecimento.

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.



Art. 3º - Permanece autorizado o funcionamento das Clínicas, em horário regular (sem redução), com a observância das medidas preventivas e disponibilização de Equipamento de proteção Individual – EPI para todos os funcionários, devendo cumprir a seguinte normatização:

I – Os atendimentos deverão ser **restritos aos moradores de Santa Cruz da Vitória**, ficando proibido o atendimento de pessoas oriundas de outros Municípios;

II - O atendimento de cada paciente deverá ser realizado mediante prévio agendamento junto à Clínica, objetivando evitar aglomerações no espaço interno;

III – Fica limitada a presença de 2 (dois) pacientes na sala de espera, com a devida observância de distanciamento social.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento, a partir do dia **15 de Julho de 2020**, do comércio em geral (lojistas) de **segunda a sábado das 07:00h as 15:00h**, com a observância das medidas preventivas e disponibilização de Equipamento de proteção Individual – EPI para todos os funcionários.

Art. 5º - Permanece autorizado o funcionamento, em **horário regular (sem redução)**, com a observância das medidas preventivas e disponibilização de Equipamento de proteção Individual – EPI para todos os funcionários, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados;
- II – Padarias;
- III – Farmácias;
- IV - Postos de combustíveis;
- V – Açougues;
- VI – Oficinas;
- VII - Lava-jatos;
- VIII – Bancos e lotéricas;
- IX - Agência de serviços.

Art. 6º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento ficam autorizados, deverão obedecer às normas de utilização de EPI's, bem como adotar as medidas de prevenção determinadas pelo Ministério da Saúde de limpeza, higiene, prevenção, conscientização, informação e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com os critérios e normativas da Administração Pública Municipal, sobe pena de interdição da atividade comercial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia 16 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 15 de Julho de 2020.

CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO
Prefeito

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.